Lagos
Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão do Território

Divisão de Planeamento Territorial

Informação n.º	Data	Processo n.º	Registo n.º
49275/2026 -JC	10-08-2026	25/2026/5/0	14727/2026

Assunto	Licença Administrativa para alteração ao alvará de loteamento n.º 10/94
Requerente	Solidrise, Lda.
Local	Torralta - 40, São Gonçalo de Lagos

INFORMAÇÃO

1. Em termos de nota prévia relembramos que o processo consiste num pedido de licença administrativa de alteração do alvará de loteamento n.º 10/94, sito em Torralta, freguesia são Gonçalo de Lagos.

 Notas:

 - A proposta consiste exclusivamente na alteração da tipologia do empreendimento turístico passando de "Estabelecimento hoteleiro e apartamentos turísticos" para " Conjunto turístico", na designação da planta síntese;
 - Refere a requerente que a alteração "*surge na sequência da exigência do Turismo de Portugal, IP, (…) para proceder à classificação do empreendimento*".

2. Resumo do historial do processo:

 a) Na sequência da informação n.º 19751/2026-JC, de 1703/2026, o Turismo de Portugal (TP) emitiu parecer favorável desfavorável, em 08/04/2024, "*…uma vez que o mesmo não se encontra devidamente instruído, estando em falta elementos que permitam aferir o cumprimento da legislação turística, conforme exposto nos ponto III.1, III.2 e III.3, do parecer em causa. Alerta ainda para a retificação dos lapsos identificados no ponto III.4, do mesmo parecer*";

 b) A requerente apresentou novos elementos no sentido de colmatar as questões abordadas pelo TP, tendo sido emitida a informação n.º

34976/2026-JC, de 27/05/2026, e remetidos os elementos reformulados ao TP;

3. **Apresenta o Turismo de Portugal novo parecer, datado de 03/07/2026 (por nós rececionado em 27/07/2026) o qual mantém a posição favorável, agora sem qualquer condicionalismo**;

4. Recordamos o mencionado na alínea b) do ponto 4 da informação n.º 1682/2026-JC, de 10/01/2026: "… **não se vê qualquer inconveniente na alteração da tipologia do empreendimento turístico de - Estabelecimento hoteleiro e apartamentos turísticos - para - Conjunto turístico –**";

5. Neste sentido, consideramos que **o processo reúne condições para prosseguir a sua tramitação, devendo proceder-se à notificação aos proprietários** dos lotes constantes no alvará de loteamento, por anúncio, nos termos do n.º 3 do art.º 27.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada (RJUE) e da aliena e) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo;

 Notas:
 - Atendendo à natureza da alteração proposta, apresenta enquadramento no disposto no n.º 8 do art.º 27.º do RJUE, encontrando-se, por esse motivo, o processo dispensado do procedimento de discussão pública;
 - A pretensão não implica quaisquer alterações às obras de urbanização do loteamento.

Digitally signed by JORGE MANUEL MARQUES CARDOSO
Date: 2026.08.10 12:27:47 +01:00

(Técnico Superior, Urbanista)